

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI N° 3.960, DE 2004**

Dispõe sobre a substituição, em todo o Território Nacional, de combustíveis derivados de petróleo por outros produtos produzidos a partir da biomassa, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ENÉAS e ELIMAR MÁXIMO  
**Relator:** Deputado FERNANDO DE FABINHO

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que propõe a substituição dos combustíveis derivados de petróleo para os fins que especifica, bem como dispõe sobre as condições para obtenção de financiamentos por entidades oficiais de crédito.

O projeto torna obrigatória a substituição, em todo o território nacional, de combustíveis derivados de petróleo por etanol, combustíveis derivados de óleos vegetais, bagaço de cana, biogás e outros derivados de biomassa, para as seguintes finalidades: usos em caldeiras e outros equipamentos industriais, geração de energia elétrica, em motores de veículos de transporte e na fabricação de lubrificantes.

Fica também estabelecido um processo de transição que escalona a substituição em quarenta por cento, no prazo de dois anos e cem por cento, no prazo de cinco anos.

O projeto estabelece, ainda, a obrigatoriedade de adaptação por parte dos fabricantes de veículos automotores instalados no Brasil de toda a sua produção aos parâmetros de motorização supradefinidos.

Ficam condicionadas à comprovação de motorização original para a utilização de combustíveis de biomassa as concessões para a exploração de serviços de táxis, ônibus, caminhões e outros meios de transporte municipais e intermunicipais dentro de um prazo especificado.

O projeto condiciona, ainda, a concessão de licenciamento de veículos automotores terrestres à comprovação da conversão de motorização, bem como a autorização para o tráfego de locomotivas e embarcações em águas sob jurisdição nacional somente será concedida, após o prazo de cinco anos, sob as mesmas condições de motorização.

Na mesma linha, há condicionamentos relativos a concessões para usinas termelétricas, concessões de alvarás para o funcionamento de indústrias ou prestadoras de serviços que utilizam óleo combustível, gás ou outra fonte de energia de origem fóssil.

Finalmente, o projeto estabelece disciplina para a concessão de financiamentos e para a ação de investimentos públicos destinados ao cumprimento das determinações nele contidas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Primeiramente, é preciso ressaltar que a alteração da matriz energética e o planejamento estratégico da substituição de combustíveis fósseis por fontes de energia alternativas é matéria de extrema complexidade e

relevância e motiva a ação de inúmeras instituições públicas e privadas no campo da pesquisa e do desenvolvimento, não só no Brasil como em todo o mundo.

Sem sombra de dúvidas, os impactos econômicos de um processo desta monta não poderiam deixar de ser substanciais, afetando a quase totalidade dos setores da economia que usam combustíveis fósseis como sua principal fonte de energia, mobilizando grande quantidade de recursos, públicos e privados, para fazer face aos investimentos para produção de biomassa nos montantes e prazos adequados à conversão de toda a matriz energética “suja”, isto é, a que se apóia na combustão de derivados de petróleo.

Em face das grandes somas envolvidas, o projeto prevê que, dada a grande relevância deste processo, o setor público disponibilize recursos financeiros e técnicos, além de crédito subsidiado, para a produção de biomassa em grande escala, especialmente em favor de pequenos produtores rurais e de micro, médias e pequenas empresas.

Neste sentido, além das óbvias vantagens ambientais decorrentes da redução de poluentes, especialmente nos grandes centros urbanos, tal ação terá grande impacto na atividade econômica e na geração de emprego e renda. Os autores estimam que se possa gerar mais de 10 milhões de empregos, mormente nos setores da agricultura, indústria, nos transportes, comércio e serviços.

Com efeito, a substituição de derivados de petróleo por energia renovável, principalmente etanol e óleos vegetais, desloca o foco de investimentos para um setor cuja capilaridade nos diferentes segmentos sociais trará inegáveis benefícios na direção de uma apropriação mais justa dos benefícios da produção.

Além disso, entendemos que o País se estará antecipando a uma inevitável exaustão das reservas de petróleo, o que poderá trazer benefícios para uma inserção no comércio mundial de maneira vantajosa a médio prazo, mediante a exportação de derivados de biomassa, cujo valor agregado será eminentemente nacional, devido à incorporação de tecnologias aqui desenvolvidas, em um processo dinâmico que contribuirá sobremaneira para a retomada do crescimento econômico sustentado no Brasil.

Por esta razão, consideramos o projeto meritório e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.960, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2004.

Deputado FERNANDO DE FABINHO  
Relator

2004\_14078\_Fernando de Fabinho.114